

Revista GepeVida 2018

Edição Especial: Encontro e Diálogos com a Educação Ambiental

<http://www.icepsc.com.br/ojs/index.php/gepesvida>

Volume 4. Número 8 – 2018 ISSN: 2447-3545

UM DEBATE INICIAL SOBRE FUNDAMENTOS ANTROPOCÊNTRICOS DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Antonio Carlos Porciúncula Soler¹

Eugenia Antunes Dias²

RESUMO

Conceitos de natureza são socialmente construídos. Para problematizar e compreender o Pensamento Verde atual e suas conexões com os fundamentos da Educação Ambiental é mister analisar o modelo capitalista de sociedade ao lado do antropocentrismo moderno e seus respectivos papéis na produção e reprodução da crise ecológica. O antropocentrismo se caracteriza por considerar o homem apartado e superior à natureza, devendo essa ser explorada e usada conforme o interesse de mercado. Tal pensamento está institucionalizado nos documentos internacionais resultante das articulações multilaterais e nas leis e políticas brasileiras atinentes a Educação Ambiental. Por outro lado, para a superação da atual crise é necessário buscar a construção de outra Educação Ambiental, livre dos valores dominantes, capitalistas e antropocêntricos.

Palavras-chaves: Educação Ambiental; Antropocentrismo; Crise Ecológica.

1. INTRODUÇÃO

O presente artigo apresenta resultados de pesquisas de pós-graduação, com destaque para as realizadas no Grupo Transdisciplinar em Pesquisas Jurídicas para a Sustentabilidade (GTJUS)³ e no Programa de Pós-graduação em Educação Ambiental (PPGEA)⁴, da Universidade Federal de Rio Grande (FURG) e sua sólida relação com a luta ecológica cotidiana vivida no Centro de Estudos Ambientais (CEA)⁵.

¹ Doutorando em EA; PPGEA/FURG, Centro de Estudos Ambientais (CEA); Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES); E-mail: acpsoler@gmail.com.

² Pós-doutora em Educação. UFPel, Centro de Estudos Ambientais (CEA); E-mail: eugeniaad@gmail.com.

³ Criado no primeiro semestre de 2007, pelo então Departamento de Ciências Jurídicas (DCJ) da FURG, tem por objetivo incrementar as atividades de ensino desenvolvidas em sala de aula, propagar o conhecimento incentivando a pesquisa e o debate transdisciplinar entre acadêmicos e profissionais a partir do enfoque jurídico da sustentabilidade abrangendo as dimensões humana, econômica e ambiental.

⁴ Tem “por objetivo geral a formação de profissionais qualificados para o exercício de atividades de ensino, pesquisa e extensão e para a produção de conhecimento no campo da Educação Ambiental” (art. 2º, do Regimento Interno).

⁵ É a primeira ONG ecológica da região sul do Rio Grande do Sul, fundada em 1983, com atuação prioritária no Direito Ambiental e na Educação Ambiental (<http://ongcea.eco.br/>).

Revista GepeVida 2018

Edição Especial: Encontro e Diálogos com a Educação Ambiental

<http://www.icepsc.com.br/ojs/index.php/gepesvida>

Volume 4. Número 8 – 2018 ISSN: 2447-3545

Seu escopo é provocar e aprofundar a reflexão das influências da visão antropocêntrica de natureza nos fundamentos da EA, considerando sua relevância como subsídio para compreender o atual cenário de crise, especialmente no que tange a implicação para sua superação, ou não, visando o combate à opressão materializada contra a vida humana ou não humana.

Para tanto, apresentaremos considerações sobre a construção social do conceito de natureza e seus entrelaçamentos com a racionalidade econômica e o Pensamento Verde dominantes, bem como os reflexos na sua institucionalização materializada em documentos internacionais, nas leis e políticas brasileiras atinentes a Educação Ambiental, como fator provocador da continuidade dos diálogos sobre os fundamentos da EA.

2. O ANTROPOCENTRISMO, CAPITALISMO E AS IDEIAS HISTÓRICAS DE NATUREZA

Compreender como socialmente é construído o que se entende por natureza é uma premissa para que, ao problematizarmos esse processo cultural, busquemos nele, não só as origens da crise ecológica (que também é econômica e social), mas, sobretudo, as eventuais alternativas de sua superação, na perspectiva de um devir utópico de uma nova ordem social ecológica (LEFF, 2006, p.110).

Nesse sentido, as percepções sobre e de natureza são forjadas nas relações sociais, como os valores constituintes do chamado Pensamento Verde. Assim,

toda sociedade, toda cultura cria, inventa, institui uma determinada idéia do que seja Natureza. Nesse sentido, o conceito de Natureza não é natural, sendo na verdade criado e instituído pelos homens (...). Dessa forma, é fundamental que reflitamos e analisemos como foi e como é concebida a Natureza na nossa sociedade (GONÇALVES, 2004, p. 22).

Igualmente, a perspectiva histórica deve ser considerada, pois seu estudo expõe que as ideias de natureza “fazem parte, e sempre fizeram, de um profundo debate ideológico (PEPPER, 1996, p.14). O entendimento de natureza, historicamente construído, inexoravelmente incidi na forma e na substância das EAs que são idealizadas e praticadas.

Revista GepeVida 2018

Edição Especial: Encontro e Diálogos com a Educação Ambiental

<http://www.icepsc.com.br/ojs/index.php/gepesvida>

Volume 4. Número 8 – 2018 ISSN: 2447-3545

Se vivemos numa sociedade, destacada e desgraçadamente marcada pelo consumismo, cada vez mais contraditória, conflituosa e opressora, a EA nela forjada, poderá ser produto e reprodutora dessa sociedade ou não, conforme sua escolha política, que depende do grau de compreensão dessa realidade. Optar por determinados fundamentos da EA, dentre tantos que se apresentam, capaz de combaterem ou não a crise ecológica é uma escolha de mundo, de posição política, ética e filosófica, também do (a) cientista e do (a) educador (a), condicionada pela perspectiva histórica da ideia de Natureza, majoritariamente imposta pela racionalidade econômica dominante (LEFF, 2006, p.111).

Não cabe negar a influência do modelo econômico, notadamente o hegemônico, no entendimento (ou ausência dele) no chamado Pensamento Verde contemporâneo e na construção das correntes de EAs, como podemos perceber em diversos autores (BURKETT apud MONTIBELLERFILHO, 2008, p.197; LOUREIRO, 2006a, p.49; LOWY, 2005, p.49; LEFF, 2001, p.15; DOBSON, 1997, p.206; LATOUCHE, 2009, p.29 e 30), os quais compartilham o a premissa de que a economia capitalista é fator determinante da crise ecológica, produzindo-a e reproduzindo-a, oprimindo a vida humana e não humana.

Dessa forma, o “capitalismo sempre entendeu a natureza como um elemento passível de privatização e transformação em mercadoria” (LAYRARGUES, 2012). A natureza (como o trabalho) é majoritariamente vista como potencial mercadoria, algo sem vida, a ser apropriada de forma privada e explorada ao máximo, para a acumulação do capital, sendo irrelevante a degradação ambiental e as condições sócias de pobreza e miséria, enfrentadas pela maioria da população mundial, da qual 91,6% não tem acesso ao mínimo de conforto material, detendo “apenas 16,7% da riqueza global” (MARQUES, 2015, p.16), onde 1,1 bilhão de pessoas não terem acesso à água potável, elemento fundamental para a vida (LE MONDE DIPLOMATIQUE, 2010, p.52).

o processo de exploração das pessoas entre si, tendo por base sua condição econômica e os preconceitos culturais, é parte da mesma dinâmica de dominação da natureza, posto que esta se define na modernidade capitalista como uma externalidade e tudo e todos viram

Revista GepeVida 2018

Edição Especial: Encontro e Diálogos com a Educação Ambiental

<http://www.icepsc.com.br/ojs/index.php/gepesvida>

Volume 4. Número 8 – 2018 ISSN: 2447-3545

coisas, mercadorias a serviço da acumulação de capital (LOUREIRO, 2004, p.68)

No capitalismo, aqueles que suportam os efeitos negativos das assimetrias sociais, acabam também por apresentar um grau maior de vulnerabilidade frente aos impactos da poluição, fenômeno descrito como injustiça ambiental⁶, assim definido como: “mecanismo pelo qual sociedades desiguais, do ponto de vista econômico e social, destinam a maior carga dos danos ambientais, do desenvolvimento, às populações de baixa renda, aos grupos raciais discriminados, aos povos étnicos tradicionais, aos bairros operários, às populações marginalizadas e vulneráveis” (ACSELRAD, MELLO e BEZERRA, 2009, p. 41).

Em convergência, a visão de natureza (humana e não humana) como mercadoria encontra solo fértil no Pensamento Verde Antropocêntrico, o qual, ao par do cientificismo cartesiano forma

a compreensão/ação sobre o mundo e que historicamente se constituiu hegemônica na sociedade moderna. É essa “visão social de mundo” (Löwy, 1994) que sustenta uma relação desintegrada entre sociedade e natureza, baseada na dominação e espoliação da primeira sobre a segunda, pilares da crise ambiental da atualidade” (GUIMARAES, 2004, p.26).

Desde muito, a ideia antropocêntrica habita a mente humana. É o caso da Grécia, onde pensadores clássicos já o nutriam, como na sentença a seguir: o “animal esta sujeito ao homem, mais que o escravo ao seu dono e a mulher ao homem” (ARISTOTELES apud MARQUES, 2015, p.555).

Apesar do ideal antropocêntrico ser anterior a modernidade, foi graças a ela que esse conceito de natureza, construído historicamente, revelou-se intensamente presente na cultura ocidental e, dessa forma, passou a ameaçar vida em escala planetária. A modernidade trouxe a civilização em oposição a natureza. “A Natureza como domínio do selvagem, ameaçador e esteticamente desagradável, em contraposição à civilização é a

⁶ O Observatório dos Conflitos do Extremo Sul do Brasil (https://www.facebook.com/observaconflitosRS/info/?tab=page_info), da FURG, desde 2011, passou a monitorar e pesquisar os conflitos ambientais por dentro da academia.

Revista GepeVida 2018

Edição Especial: Encontro e Diálogos com a Educação Ambiental

<http://www.icepsc.com.br/ojs/index.php/gepesvida>

Volume 4. Número 8 – 2018 ISSN: 2447-3545

interpretação que está na base do *ethos* moderno antropocêntrico” (CARVALHO, 2002, p.40).

Na modernidade, o antropocentrismo, além de dominar a religião, passou também à dominar a ciência, quando o homem, com sua “razão científica, definitivamente ‘deixou’ de ser selvagem” (SOLER, 2011, 42). O

fim da ciência era devolver ao homem o domínio sobre a criação que ele perdera em parte com o pecado original (...) a Natureza desde que conhecida, será dominada, gerida e utilizada a serviço da vida humana. (THOMAS, 1988, p. 32).

É inerente ao humanismo moderno a “necessidade de afirmar uma visão de mundo antropocêntrica, onde o homem é o rei de tudo” (GONÇALVES, 2004, p.27). As ideias da modernidade não só conformaram o modelo científico, como o também o econômico dominante e o estado contemporâneo.

Há um juízo que em si mesmo o mais comum entendimento não pode evitar quando medita sobre a existência das coisas no mundo e sobre a existência mesma do mundo. Trata-se nomeadamente do fato de que todas as diversas criaturas – por mais que seja sua complexidade e por várias que possam ser as relações orientadas a um fim que entrettenham uma com a outras, e inclusive o próprio todo dos seus tantos sistemas que, de modo incorreto, chamamos mundo – nada seriam se neles não houvesse o homem (seres dotados de razão em geral). Sem os homens a inteira criação se tornaria um mero deserto, vão e sem finalidade (KANT apud MARQUES, 2015, p.558/559)

Para o entendimento antropocêntrico, o homem é um alienígena em relação a natureza e, numa escala de valor, ocupa uma posição acima dela, sempre. “Este paradigma científico, que se afirmou como dominante, favoreceu a produtividade focada na acumulação privada e a supressão de tudo aquilo que esteja fora da dinâmica de coisificação da Natureza e à lógica instrumental” (LOUREIRO, 2006b, p. 134), valores esses antropocêntricos.

Revista GepeVida 2018

Edição Especial: Encontro e Diálogos com a Educação Ambiental

<http://www.icepsc.com.br/ojs/index.php/gepesvida>

Volume 4. Número 8 – 2018 ISSN: 2447-3545

Antropocentrismo como ideia social de natureza e o capitalismo como meio de sua aplicação foram aproximados pela modernidade e assim permanecem até hoje, reforçando-se mutuamente. A produção capitalista associada ao pensamento cartesiano:

(...) gerou uma possibilidade, única na história, de determinados grupos sociais se apropriarem dos bens naturais segundo interesses individuais e mercantis. A racionalidade aí embutida é a de que se pode reduzir a realidade a quantidades e a utilizar os espaços públicos e a Natureza como recursos para a produção privada (LOUREIRO, 2006b, p.134)

Essa visão opressora, onde “a natureza humana é exterior e superior a natureza não humana” (SOLER, 2011, p.21), o qual também acaba por atribuir valor econômico aos elementos naturais, transformando-os em mercadoria e autorizando sua dominação por uma minoria, leva ao acesso desigual dos benefícios que a natureza proporciona, em função dos interesses do mercado.

É inerente ao humanismo moderno a “necessidade de afirmar uma visão de mundo antropocêntrica, onde o homem é o rei de tudo” (GONÇALVES, 2004, p.27).

O pensamento antropocêntrico, em resumo carrega três elementos centrais: (a) separação entre sociedade e Natureza ou, dito de outra forma, entre animais humanos e animais não humanos e seus ambientes; (b) superioridade do homem sobre a natureza; e (c) a Natureza somente poderá apresentar valor em sendo útil aos interesses humanos (leia-se, capitalista).

A consequência dessa visão de natureza, no qual o homem é o centro do universo, leva a um ideia/prática segundo a qual tudo que existe e/ou venha a existir deve ser em razão do homem e estar a seu serviço e a disposição do seu prazer. Assim, determina-se o presente e condiciona o futuro em função desse paradigma.

Dialeticamente, a questão antropocêntrica apresenta contradições, pois o antropocentrismo, mesmo que não reconheça o valor intrínseco da natureza, pode levar a sua proteção, não por motivação, mas sim por resultado de sua aplicação e, de forma indireta, pode apresentar benefícios para a vida humana. É o que verifica-se no conceito de Desenvolvimento Sustentável (DS), encontrado em documentos internacionais, oriundos das articulações em torno da Organização das Nações Unidas (ONU), não sem eco nas

Revista GepeVida 2018

Edição Especial: Encontro e Diálogos com a Educação Ambiental

<http://www.icepsc.com.br/ojs/index.php/gepesvida>

Volume 4. Número 8 – 2018 ISSN: 2447-3545

políticas, programas e no ordenamento jurídico ambiental brasileiro, como no caso da Lei 9507/99, que criou a Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA) e da Constituição Federal de 1988 (CF/88), “notadamente no seu art. 225, quando impõe o ambiente ecologicamente preservado para as presentes e futuras gerações” (SOLER, 2011, p.48).

Contudo, “se hay una palabra que sostiene la gama entera de objeciones verdes radicales a las atuais formas de conducta humana em el mundo, ésa es probablemente ‘antropocentrismo’” (DOBSON, 1997, p.84), pois, retroalimentado pelo capitalismo, é elemento histórico constitutivo e também reproduzidor da crise ecológica.

Se o antropocentrismo moderno, diante da correlação de forças políticas e econômicas que se enfrentam na teia social, materializou-se na religião, na ciência e no Estado, como não o encontrar em concepções da EA, uma vez que essas decorrem dessa mesma correlação de forças?

Ainda que encontremos em autores (GUIMARAES, 2004, p.26; RUSCHEINSKY, 2004, p.52; MUNHOZ, 2004, p. 141; SOLER, 2011, p.160) a problematização do antropocentrismo, verificamos que o debate e a reflexão acerca da sua inserção nas correntes da EA ainda carece de compreensão e aprofundamento. O antropocentrismo, por mais contraditório que possa parecer, está no Pensamento Verde e nas suas aproximações (SOLER, 2011, p.30).

Importante registrar que ao pensarmos e praticarmos (praxis) uma EA não antropocêntrica, não significa compactuar com EA dita biologizante, alienada do contexto social. O Pensamento Verde Não Antropocêntrico se aproxima muito mais da chamada a EA Progressista (crítica, transformadora) do que da EA dita conservadora, aquela que concorda com a “realidade socioambiental vigente e, por isto, é incapaz de transformá-la” (MMA, 2008, p. 187).

Passamos às seguintes reflexões sobre a presença do antropocentrismo nas ideias de naturezas e, conseqüentemente nos fundamentos da EA, objetivamente por concluir que tal reflexão se faz necessária na expectativa de que, ao a provocarmos e a aprofundarmos, podemos caminhar na direção de uma pratica dialética utópica resistente a crise ecológica, sobretudo, transformadora desse cenário de opressão, pois “a reflexão, se realmente reflexão, conduz a pratica” (FREIRE, 2011, p.73).

3. INSTITUCIONALIZANDO OS FUNDAMENTOS ANTROPOCÊNTRICOS DAS EAS

Assim como várias categorias e conceitos que formatam a EA, o antropocentrismo recebe aportes sociais e históricos para sua definição. Contudo, chama atenção seu estudo e debate incipientes no que tange sua influência na prática da EA, bem como nos seus fundamentos.

Majoritariamente, as definições de EA inequivocamente influenciadas pela visão antropocêntrica de mundo, colocam a espécie humana, em especial o homem, como centro de todas as considerações.

Não se trata de tarefa simples identificar o Pensamento Verde Antropocêntrico na típica complexidade da EA, pois seu o ideário não é homogêneo e, dessa forma, esta entrelaçado por várias posições teóricas, que por sua vez, ora se sobrepõem e ora não. São exemplos de Pensamento Verde Antropocêntrico que incidem sobre as EAs: o Tecnocentrismo, o Conservacionismo, o Antropocentrismo Fraco, o Ecosocialismo; a Ecologia Social ou Eco-anarquismo; o Bem-Estar Animal e o DS (SOLER & DIAS, 2016, ps. 157/158). Apesar de apresentarem características diferentes, todas elas guardam em comum, em menor ou em maior grau, a consideração primeira do homem em relação ao conjunto da natureza.

Tais elementos teóricos antropocêntricos estão presentes na “construção dos principais documentos no campo da EA internacional e brasileira, bem como no ordenamento jurídico nacional” (SOLER, 2011, p. 121), além de projetos e políticas, públicas e privadas, ligadas a tema.

Dos diversos documentos internacionais, produzidos no âmbito da ONU, nos quais se servem de valores típicos do antropocentrismo, colocando os seres humanos no centro das preocupações planetárias, cabe citar a Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento⁷, notadamente o seu Princípio 1, como segue: “Os seres humanos estão no centro das preocupações com o desenvolvimento sustentável. Têm direito a uma vida

⁷ Outros documentos resultantes da Eco 92 também são marcados pelo antropocentrismo, como: Agenda 21, Convenção da Biodiversidade e a Convenção do Clima.

Revista GepeVida 2018

Edição Especial: Encontro e Diálogos com a Educação Ambiental

<http://www.icepsc.com.br/ojs/index.php/gepesvida>

Volume 4. Número 8 – 2018 ISSN: 2447-3545

saudável e produtiva, em harmonia com a natureza.” Tal Declaração foi furto da Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e Desenvolvimento (UNCED) ou Eco-92, realizada no Rio de Janeiro, a qual ratificou a Declaração de Estocolmo, em vários aspectos, inclusive a sua visão antropocêntrica de Natureza. É o caso do seu Princípio 19:

É indispensável um esforço para a educação em questões ambientais, dirigida tanto às gerações jovens como aos adultos e que preste a devida atenção ao setor da população menos privilegiado, para fundamentar as bases de uma opinião pública bem informada, e de uma conduta dos indivíduos, das empresas e das coletividades inspirada no sentido de sua responsabilidade sobre a proteção e melhoramento do meio ambiente em toda sua dimensão humana. (Declaração de Estocolmo)

Nessa esteira, em 1975, na Iugoslávia, a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) realizou o I Seminário Internacional de Educação Ambiental. Dele resultou a Carta de Belgrado, de onde se extraíram as bases para o Programa Internacional de Educação Ambiental (PIEA), em atendimento a Recomendação 96, da Declaração de Estocolmo (ProNEA, 2005, 21). Com influência das escolas conservacionista e tecnicista, afirma um trecho da referida Carta: “Os recursos do mundo devem ser desenvolvidos de modo a beneficiar toda a humanidade e proporcionar melhoria da qualidade de vida de todos”.

Já, a I Conferência Intergovernamental sobre Educação Ambiental, em Tbilisi, na Geórgia, em 1977, organizada conjuntamente pela o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) e a pela UNESCO, definiu as principais características da EA, conceituando-a como:

um processo permanente no qual os indivíduos e a comunidade tomam consciência do seu meio ambiente e adquirem o conhecimento, os valores, as habilidades, as experiências e a determinação que os torna aptos a agir - individual e coletivamente - e resolver problemas ambientais (Trecho da Declaração de Tbilisi)

Com uma abordagem de EA emancipatória (LOUREIRO, 2009, p.71 e 72), a Declaração em tela, demonstrou certa retração no discurso antropocêntrico como

Revista GepeVida 2018

Edição Especial: Encontro e Diálogos com a Educação Ambiental

<http://www.icepsc.com.br/ojs/index.php/gepesvida>

Volume 4. Número 8 – 2018 ISSN: 2447-3545

centralidade, diferentemente do conceito adotado pela Lei da PNEA, já citada, com manifesta tendência ao antropocentrismo.

Na Recomendação nº 01, o antropocentrismo volta a aparecer, pois expressa uma preocupação para o ‘homem (...) compreender e utilizar melhor os recursos da natureza com o objetivo de satisfazer as suas necessidades, (...) através de uma ação mais racional’ (Declaração de Tbilisi, 1977). Valores esses do Tecnicismo e do Conservacionismo, difundidos pela UNESCO. (SOLER, 2011, p.129)

A Declaração que resultou da Conferência em Thessalonik, reforçou os resultados e acordos, entre outros, da Conferência de Belgrado e da Conferência de Tbilisi, as quais não se opuseram explicitamente contra o Pensamento Verde Antropocêntrico dominante e, portanto a racionalidade econômica dominante.

Todas essas articulações multilaterais visam reverberarem nos países membros da ONU. Foi o que se passou com o Brasil, cujos documentos elaborados pelo governo federal sobre EA, apresentam clara influência das conferências promovidas pela ONU.

Contudo, o debate sobre o papel da EA no enfrentamento ao antropocentrismo vai aparecer minoritariamente em documentos regionais, que serviram de subsídio para elaboração da Declaração de Brasília, resultado da I Conferência Nacional de Educação Ambiental (I CNEA), em 1997. É o caso dos debates registrados no documento da região sul: “A educação ambiental envolve o desenvolvimento do espírito crítico, da politização, da consciência de ser social e de agente de transformação, superando a lógica antropocêntrica e a visão racionalista do universo.” (ProNEA, 2005); e da região nordeste, a qual produziu a seguinte crítica ao antropocentrismo moderno:

A visão antropocêntrica que a sociedade tem de mundo, associada a um modelo excludente, desigual e concentrador de recursos e de poder, constitui-se num grave problema a ser enfrentado, com vistas à implantação de um desenvolvimento sustentável que mantenha e/ou recupere o equilíbrio dos ecossistemas e melhore a qualidade de vida da população. (PRONEA, 2005)

Revista GepeVida 2018

Edição Especial: Encontro e Diálogos com a Educação Ambiental

<http://www.icepsc.com.br/ojs/index.php/gepesvida>

Volume 4. Número 8 – 2018 ISSN: 2447-3545

Contudo, em “que pese ter sido trabalhado em dois documentos regionais que serviram de base para a Declaração em análise, a questão antropocêntrica não foi contemplada de forma expressa e inequívoca na sua redação final” (SOLER, 2011, p.137).

O Programa Nacional de Educação Ambiental (PRONEA), criado em 1994, com base na CF/88, fez uma expressa opção pela visão antropocêntrica de Natureza, pois orienta a EA considerar que o uso dos “recursos naturais”

deva atender tanto as gerações atuais, como as futuras, num antropocentrismo intergeracional, também dito mitigado, trazendo a baila, coerentemente, o conceito de conservação, a qual, lembrando, defende a exploração racional e duradoura da Natureza, ou seja, com sustentabilidade, desembocando no DS. (SOLER, 2011, p.138)

Nesse sentido, o ProNEA, o qual, em 1999, acabou por substituir PRONEA, apesar de convergir com o Tratado de EA para as Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global⁸, apresenta um grau reduzido de antropocentrismo, ao enfatizar necessária e adequadamente a vulnerabilidade humana, porém não menciona

a dos biomas ameaçados, como a Mata Atlântica e o Pampa, o que seria um indicador de uma postura não antropocêntrica, entre outras razões pela consideração da totalidade (bioma) e interdependência humana e não humana. Nem as espécies ameaçadas são consideradas, em que pese tal defesa, geralmente, seja protagonizada pelos conservacionistas, antropocêntricos. (SOLER, 2011, p.141)

Por fim, ainda na dimensão institucional, cabe mencionar a influência da visão antropocêntrica no ordenamento jurídico ambiental brasileiro, em especial na Lei da PNEA, a qual conceitua a EA da seguinte forma:

Entendem-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio

⁸ Adotado como carta de princípios Rede Brasileira de Educação Ambiental (REBEA), no II Fórum Brasileiro de Educação Ambiental, em 1992 (ProNEA, 2005, p.22), afirma: Consideramos que a EA para uma sustentabilidade equitativa é um processo de aprendizagem permanente, baseado no respeito a todas as formas de vida. Tal educação afirma valores e ações que contribuem para a transformação humana e social e para a preservação ecológica.

Revista GepeVida 2018

Edição Especial: Encontro e Diálogos com a Educação Ambiental

<http://www.icepsc.com.br/ojs/index.php/gepesvida>

Volume 4. Número 8 – 2018 ISSN: 2447-3545

ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade (Art. 1º, da Lei 9795/99).

É um marco legal que faz uma opção ao antropocentrismo, não só por expressamente considerar o meio ambiente como bem de uso comum do povo, mas, sobretudo, por não fazer uma clara e opção contrária ao mesmo.

Assim é que, o uso da expressão conservação (antropocêntrica) em detrimento da preservação (não antropocêntrica), por exemplo, bem como a definição de meio ambiente como “bem de uso comum do povo” e não de todas as formas de vida, garantem a presença inafastável do antropocentrismo humanista moderno na definição de EA, adotada pela lei brasileira. (SOLER, 2011, p.154).

Ademais, a Lei da PNEA esta em dissintonia com a CF/88, uma vez que a estabelece a obrigatoriedade de promover a EA para a “preservação” ambiental e não “conservação”, conceitos que carregam ideias divergentes de entender e de relação com a natureza.

Assim, os documentos produzidos pela institucionalidade global e pelas instituições nacionais, como os aqui apresentados, não optaram por um confronto direto com a ideal de sociedade antropocêntrica. Quando não realizaram uma menção favorável a essa ideia de natureza, silenciaram, o que, sabemos, tem como resultado, o não enfrentamento do paradigma racional econômico dominante.

Contudo, de forma contraditória, a mesma sociedade que construiu o Pensamento Verde hegemônico, apresenta alternativas ao mesmo. São as correntes que formam o Pensamento Verde chamado de não antropocêntrico: a) Preservacionismo; b) Ecocentrismo; c) Ecologia Profunda ou Deep Ecology; d) Gaianismo ou a Hipótese Gaia; e) Libertação Animal ou Abolicionismo Animal; e f) Ecofeminismo (SOLER & DIAS, 2016, ps. 159/160).

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS: POR OUTRA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Revista GepeVida 2018

Edição Especial: Encontro e Diálogos com a Educação Ambiental

<http://www.icepsc.com.br/ojs/index.php/gepesvida>

Volume 4. Número 8 – 2018 ISSN: 2447-3545

Pelo pesquisado e demonstrado até o presente, a EA, não é porque dita ambiental, que necessariamente se propõe e enfrenta a crise ecológica e dessa forma, ao capitalismo e ao antropocentrismo. É preciso que, além de anunciar, que pratique esse enfrentamento.

A compreensão da crise ecológica passa pela leitura da brutal injustiça social global e pelos impactos ambientais decorrentes do modelo hegemônico econômico, construído historicamente numa visão antropocêntrica da natureza. A EA que não concedera essas premissas não guarda a potência para superação desse cenário, está fadada a colaborar no aprofundamento do colapso ecológico, ainda que o futuro não seja determinado.

Uma EA capaz de superar a crise ecológica e promover a justiça ambiental guarda valores atinentes a visão não antropocêntrica de Natureza, superando a atual postura contrária, historicamente construída, que domina o mundo e garante o avançar de uma economia capitalista sem freios e socialmente irresponsável e egoísta.

Não cabe numa EA que se propõe transformadora, sob pena de mudar apenas parte e mesmo de forma não estrutural o que produz e reproduz a crise ecológica e, dessa forma, camuflar e, ao cabo, reforçar o modelo societário opressor atual, a reprodução do mito que leva a crer no crescimento econômico sem limites como salvação da humanidade, por mais que esteja institucionalizado nos documentos internacionais e nacionais da EA, bem como no ordenamento jurídico ambiental. Nesse sentido, não poderá igualmente deixar de enfrentar e problematizar, pelo exposto acima, o debate sobre a visão antropocêntrica de natureza, pautando-o de fora prioritária, diferentemente da atualidade, a qual está relegada a uma questão secundária.

Os pressupostos teóricos e práticos de uma EA crítica e transformadora da sociedade necessitam contemplar a busca pela superação do capitalismo concomitantemente com a de visão antropocêntrica de natureza. Não há como acalentar a utopia da transformação social, sem desoprimir a natureza e não há como desoprimir a natureza sem a busca da transformação social. São utopias que só se realizaram por completo de forma concomitante.

Revista GepeVida 2018

Edição Especial: Encontro e Diálogos com a Educação Ambiental

<http://www.icepsc.com.br/ojs/index.php/gepesvida>

Volume 4. Número 8 – 2018 ISSN: 2447-3545

REFERÊNCIAS

ACSELRAD, Henri; MELLO, C. C.; BEZERRA; G. N. **O que é Justiça Ambiental**. Rio de Janeiro: Garamond. 2009;

CARVALHO, I. C. de M. **A Invenção Ecológica**. Porto Alegre: UFRGS, 2002.

CENTRO DE ESTUDOS AMBIENTAIS. **Blog construído e mantido pelo Centro de Estudos Ambientais**, [2016]. Disponível em: <http://centrodeestudosambientais.wordpress.com/>

DIAS, Eugênia Antunes. **Desculpe o Transtorno, Estamos em Obras para Melhor Servi-Lo!** A Educação Ambiental no Contexto da Apropriação Privada da Natureza no Licenciamento Ambiental. Rio Grande: FURG, 2014. 248 p. Tese (Doutorado)-Programa de Pós-Graduação em Educação em Educação Ambiental, Universidade Federal de Rio Grande, Rio Grande, 2014.

DOBSON, A. **Pensamiento Político Verde**. Barcelona: Paidós. 1997.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2011.

GONÇALVES, Carlos Walter Porto. **Os (Des) Caminhos do Meio Ambiente**. São Paulo: Contexto, 2004.

LATOUCHE, Serge. **Pequeno Tratado do Decrescimento Sereno**. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2009.

LAYRARGUES, F. P. **Apresentação: (Re)Conhecendo A Educação Ambiental Brasileira**. In: MMA. **Identidades da Educação Ambiental Brasileira**. Brasília: MMA. 2004.

LEFF, Enrique. **Saber Ambiental**. Petrópolis: Vozes, 2001.

LEFF, Enrique. **Racionalidade Ambiental: A Reapropriação Social da Natureza**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

LE MONDE DIPLOMATIQUE BRASIL. **O Estado do Meio Ambiente**. Aquecimento Global, destruição de florestas, escassez de águas. A crise Ambiental e as propostas para salvar o planeta. Curitiba/PR; Instituto Polis, 2010.

LOUREIRO, Carlos Frederico B. **Trajatória e Fundamentos da Educação Ambiental**. São Paulo: Cortez. 2009.

LÖWY, Michael. **Ecologia e Socialismo**. São Paulo: Cortez. 2005.

MARQUES, L. **Capitalismo e Colapso Ambiental**. Campinas: Editora UNICAMP, 2015.

MONTIBELLER-FILHO, Gilberto. **O Mito do Desenvolvimento Sustentável**. Florianópolis: Editora da UFSC, 2008.

Revista GepeVida 2018

Edição Especial: Encontro e Diálogos com a Educação Ambiental

<http://www.icepsc.com.br/ojs/index.php/gepesvida>

Volume 4. Número 8 – 2018 ISSN: 2447-3545

MMA. **As Diferentes Matizes da Educação Ambiental no Brasil**. Brasília: MEC, 1998.

MMA/MEC. **Programa Nacional de Educação Ambiental (ProNEA)**. Brasília: MMA/MEC. 2005.

PEPPER, David. **Ambientalismo Moderno**. Lisboa: Instituto Piaget, 1996.

SOLER, Antônio C. P. **Antropocentrismo e Crise Ecológica: Direito Ambiental e Educação Ambiental como meios de (re) produção ou superação**. Rio Grande: FURG, 2011. 177 p. Dissertação (Mestrado)- Programa de Pós-Graduação em Educação em Educação Ambiental, Universidade Federal de Rio Grande, Rio Grande, 2011.

SOLER, A. & DIAS, E. A Educação Ambiental na Crise Ecológica Contemporânea. **Revista Acesso Livre**, Rio de Janeiro, n.5, p. 146-166, jan./jun. 2016.

THOMAS, Keith. **O Homem e o Mundo Natural**. São Paulo: Companhia das Letras. 1988.

Recebido em novembro de 2018.

Aceito em dezembro de 2018.